

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Receita Recaudadora (-6.472.000,00)

Total Geral 72.422.000,00

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências".

Art. 3º. A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 72.422.000,00 (setenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e dois mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 72.422.000,00 (**setenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e dois mil reais**), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITA POR FONTES:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.111.000,00
Receita de Contribuições	499.000,00
Receitas Patrimoniais	538.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviço	337.000,00
Transferências Correntes	63.146.000,00
Outras Receitas Correntes	242.000,00
Subtotal	66.873.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Créditos	620.000,00
Alienações de Bens	110.000,00
Transferência de Capital	11.291.000,00
Subtotal	12.021.000,00

01 - Câmara Municipal	2.472.000,00
Receita Retificadora	(-6.472.000,00)
02 - Poder Executivo	
Total Geral	72.422.000,00

Art. 3º. A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

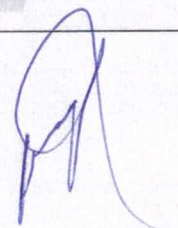
A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.472.000,00
02 - Judiciária	967.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	4.504.000,00
05 - Defesa Nacional	11.000,00
06 - Segurança Pública	1.064.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	3.664.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	19.262.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	22.932.000,00
13 - Cultura	702.000,00
14 - Direito da Cidadania	16.000,00
15 - Urbanismo	6.111.000,00
16 - Habitação	108.000,00
17 - Saneamento	1.045.600,00
18 - Gestão Ambiental	35.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	1.202.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	106.000,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicação	66.000,00
25 - Energia	12.000,00
26 - Transporte	2.242.000,00
27 - Desporto e Lazer	723.000,00
28 - Encargos Especiais	3.577.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.600.400,00
Total	72.422.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo	
------------------------	--

01.01 – Câmara Municipal	2.472.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONOMICAS	
02 – Poder Executivo	
02.01 – Gabinete do Prefeito	476.000,00
03. Controladoria Geral do Município	
03.01 – Controladoria Geral do Município	85.000,00
04. Sec. Mn. As. Jur. e Seg. Pública	
04.01 – Sec. As. Jur. e Seg. Pública	2.042.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
05. Sec. Mun. Governo e Administração	
05.01 – Sec. Mun. Governo e Administração	4.694.000,00
05.02 – Fundo Municipal de Cultura	666.000,00
05.03 – Fundo Municipal de Turismo	36.000,00
06. Sec. Municipal de Finanças	
06.01 – Sec. Municipal de Finanças	4.764.400,00
07. Sec. Municipal de Planejamento	
07.01 – Sec. Municipal de Planejamento	103.000,00
08. Sec. Municipal de Compras	
08.01 – Sec. Municipal de Compras	282.000,00
09. Sec. Municipal de Saúde	
09.01 – Fundo Municipal de Saúde	19.246.000,00
09.02 – Serviços de Saneamento	1.045.600,00
09.03 – Fundo Políticas Sobre Drogas	16.000,00
10. Sec. Municipal de Educação	
10.01 – Sec. Municipal de Educação	22.932.000,00
11. Sec. M. Obras P. Est. Transp. Urbanismo	
11.01 – Sec. M. Obras P. Est. Transp. Urbanismo	8.431.000,00
12. Sec. Mun. Assist. Social e Trabalho	
12.01 – Sec. Mun. Assist. Social e Trabalho	671.000,00
12.02 – Fundo Municipal de Assist. Social	2.896.000,00
12.03 – Fundo Muni. Criança e Adolescente	97.000,00
12.04 – Fundo de Habitação de Inter. Social	108.000,00
12.05 – Fundo Municipal do Idoso	10.000,00
12.06 – Fundo Mun. Do Conselho da Mulher	6.000,00
13. Sec. Mun. Agr. Meio Ambiente Ind. Comerc.	
13.01 – Sec. Mun. Agr. Meio Ambiente Ind. Comerc.	1.308.000,00
13.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	35.000,00



Total	72.422.000,00
--------------	----------------------

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	32.343.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	112.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	23.704.000,00
Total	56.159.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	13.882.600,00
2.2 – Inversões Financeiras	160.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	620.000,00
Total	14.662.600,00
9.9 – Reserva de Contingência	1.600.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	72.422.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 20% (vinte por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

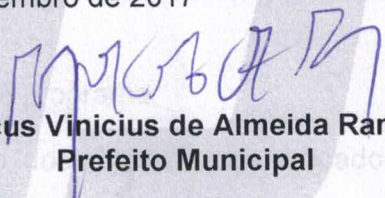
III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2018.

Rio Pardo de Minas 27 de dezembro de 2017



Marcus Vinicius de Almeida Ramos
Prefeito Municipal